



TERMO DE REFERÊNCIA

O Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antonio de Salles - FAS, situado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, bloco Ayrton Senna 1, sala 216-B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, em cumprimento ao Edital de Seleção Pública nº 05/2022 e o Contrato de Gestão nº 002/2024 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Niterói (SMS/NITERÓI), referente à Unidade de Pronto Atendimento Mário Monteiro, por seu representante legal infra-assinado resolve tornar público o presente Termo de Referência (TR) para celebração de contrato de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO I e II E LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUBSTITUTIVA E COM FORNECIMENTO DE INSUMOS / EQUIPOS para atender as necessidades da UPA UMAM.

Assim, o FAS faz saber que o presente Termo de Referência é composto pelos seguintes documentos e anexos:

1. CRONOGRAMA:	2
2. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:	2
3. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:	4
4. DO OBJETO:	5
5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:	6
6. DAS OBRIGAÇÕES DO FAS:	12
7. DA PROPOSTA COMERCIAL:	13
8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:	14
9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:	16
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:	17

Rio de Janeiro (RJ), 16 de abril de 2024.

Thamires S. Costa Klem
Diretora Executiva
Centro de Estudos e Pesquisas Científica
Francisco Antonio de Salles

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES



1. CRONOGRAMA:

1.1 A presente concorrência simplificada será regulada pelas seguintes datas:

AÇÃO	DATAS
Lançamento	16/04/2024
Limite de proposta	19/04/2024

2. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

2.1 As empresas que desejarem participar do presente processo de seleção de propostas, oradenominadas de concorrentes, deverão comprovar possuírem os requisitos mínimos para sua habilitação (a) jurídica, (b) econômico-financeira, (c) técnica e (d) outros requisitos comprovados por eventual documentação complementar relacionado ao objeto da seleção.

2.2 A **habilitação jurídica** dependerá da apresentação da seguinte documentação dentro do seu prazo de validade:

2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.2 Ato Constitutivo da empresa: Estatuto, Contrato Social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente, em se tratando de associações, sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3 Prova de regularidade fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.2.5 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (SRF – Secretaria da Receita Federal e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do domicílio ou sede do concorrente;

2.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do concorrente;

2.2.7 Prova de Regularidade a com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

2.3 A **habilitação econômico-financeira** dependerá da apresentação da seguinte documentação:

2.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.4 A habilitação técnica dependerá da apresentação da seguinte documentação:

2.4.1 O proponente deverá comprovar possuir vínculo permanente com um Enfermeiro Responsável Técnico, através da apresentação do contrato de prestação de serviços ou da inclusão no quadro funcional da empresa;

2.4.2 O Responsável Técnico (RT) deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da sede ou domicílio do Proponente;

2.4.3 Certidão de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Enfermagem da sede ou domicílio do Licitante, conforme Resolução COFEN nº 509/2016;

2.4.4 O Responsável Técnico deverá ter comprovada experiência, de no mínimo 05 (cinco) anos, na coordenação, implantação e operacionalização de equipamentos de infusão em Hospitais de Alta Complexidade;

2.4.5 O Proponente deverá possuir objeto social compatível com o objeto deste instrumento;

2.5 Além dos documentos necessários para habilitação jurídica e econômico-financeira, o FAS poderá solicitar a apresentação de outros documentos que entender necessários, desde que estejam relacionados ao objeto do processo de seleção de propostas.

2.5.1 Os concorrentes PODERÃO vistoriar os locais em que serão executados os serviços ou realizado o fornecimento, até a data a ser indicada no cronograma, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Gerencia de Contratos, das 09:00 às 18:00 horas ou por e-mail: contratos@fas.org.br, devendo ser informado, além da razão social da concorrente com respectivos CNPJ e endereço, o nome do Responsável pela empresa como número do seu RG e CPF;

2.5.2 Realizada a vistoria, em nenhuma hipótese o FAS aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

2.5.3 Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades



existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste TR, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente.

2.5.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do TR e se findará no dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas.

3. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

3.1 Somente serão analisadas as propostas das empresas que tiverem preenchidos todos os requisitos necessários à habilitação e que sejam exequíveis do ponto de vista econômico- financeiro.

3.2 As propostas serão julgadas pelo seguinte critério: **menor preço global**.

3.3 Justifica-se a contratação por preço pela característica análoga e complementar dos serviços, garantindo maior eficiência na gestão deste contrato, o que impacta positivamente no processo de governança. Esta modalidade possibilita a garantia da integridade qualitativa do objeto a ser executado, alcançando maior eficiência no controle dos serviços a serem prestados e das despesas, uma vez que o gerenciamento dessas ações permanecerá sob a responsabilidade de um mesmo fiscal.

3.4 Em caso de empates entre propostas, será considerada vencedora aquela que comprovará maior tempo de prestação de serviços a entes públicos e organizações sociais de saúde.

3.5 A comprovação exigida no item 3.4 será feita por meio do somatório dos atestados de capacidade técnica apresentados pela proponente.

3.6 A proposta deverá ser apresentada em conformidade às exigências contidas no presente processo de seleção, devidamente acompanhada da documentação necessária para habilitação, sob pena de ser desclassificada ou inabilitada.

3.7 O modelo de proposta e/ou planilha de composição de preço não é vinculante, podendo ser inseridas outras colunas e/ou linhas para atender ao disposto no item 3.7 e 10.4 do presente Termo de Referência.



4. DO OBJETO:

4.1 O presente Instrumento Convocatório tem como objeto a contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO I E II E LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUBSTITUTIVA E COM FORNECIMENTO DE INSUMOS / EQUIPOS**, para suprir as necessidades. As bombas que abrangem o objeto do presente processo de seleção estão estimadas da seguinte maneira:

Bombas	Qtde.
Balança Adulto	2
Balança Pediátrica	2
Monitor Multiparametro com com carrinho	2
Bomba de Infusão	20

Insumos	Qtde.
Equipos Transparentes	200
Equipos Macrogotas	5000
Equipos Fotossensíveis	300

4.2 A quantidade de bombas informada é uma estimativa inicial, podendo ser alterada conforme a necessidade da unidade de saúde. Caberá a **CONTRATADA** fornecer bombas extras quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.3 O quantitativo é estimado, podendo ser superior ou inferior, considerando a demanda da unidade hospitalar, não podendo sofrer alteração nos valores pactuados.

4.4 A estimativa indicada no presente termo de referência não vincula o FAS, não sendo considerado, sob nenhuma hipótese, causa para rescisão do contrato, motivo para alteração dos valores ou justificativa para readequação econômico-financeira.



4.5 A proposta deverá indicar o preço unitário por item, englobando todos os custos diretos e indiretos do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

5.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações estipuladas a seguir.

5.2 Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que estiver relacionado ao objeto contratual;

5.3 Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

5.4 Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com seus empregados ou serviços, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

5.5 Fornecer todo o material mencionado no OBJETO para suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Mário Monteiro.

5.6 Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;

5.7 Realizar o preenchimento da documentação de faturamento, conforme solicitado;

5.8 Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o

16/2



fornecimento/serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

- 5.9** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir outros documentos, bem como apresentar mensalmente os seguintes documentos:
 - a)** Prova de regularidade fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS.
- 5.10** A falta de apresentação das certidões elencadas acima implicará na glosa ou retenção dos créditos até a comprovação da regularidade de suas condições;
- 5.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 5.12** Fornecer, à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste contrato.
- 5.13** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO do CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- 5.14** A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista



promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

- 5.15 CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;
- 5.16** A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento e serviços, bem como civil e penal, que porventura decorram do que ora se tem por contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico e/ ou Diretor Clínico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com os serviços/fornecimento, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;
- 5.17** Realizar o fornecimento e os serviços, conforme preceitua o **OBJETO** do **CONTRATO**, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.
- 5.18** Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do **CONTRATANTE** ou que integre o seu quadro de pessoal.
- 5.19** Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;
- 5.20** Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO(S)** **CREDENCIADO(S)** a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da **CONTRATANTE**, decorrente do objeto deste Instrumento;
- 5.22** Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos equipamentos objeto do contrato e no fornecimento de insumos, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de



ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;

- 5.23** Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar o OBJETO do CONTRATO;
- 5.24** Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;
- 5.25** Observar durante a execução do OBJETO do CONTRATO o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações;
- 5.26** Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO do CONTRATO, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista.
- 5.27** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução deste contrato;
- 5.28** Obriga-se a **CONTRATADA**, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da **CONTRATANTE** que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão;
- 5.29** Fornecer e manter atualizados a documentação necessária à habilitação exigida neste termo de referência durante toda a vigência do contrato;
- 5.30** Conduzir os fornecimentos/serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- 5.31** Executar o contrato no endereço constante no Termo de Referência;



5.32 Manter à frente do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução do objeto contratado e representá-lo perante o **CONTRATANTE**;

5.33 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/prestação dos serviços, conforme disposições anteriores;

5.34 Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria **CONTRATADA**;

5.35 A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega; Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE** mantendo sempre incólumes as condições do local de abastecimento;

5.36 Respeitar a imagem da **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;

5.37 Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;

5.38 Não interromper o fornecimento e/ou prestação dos serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;

5.39 Manter-se fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;



- 5.40** Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista do fornecimento, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- 5.41** A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo em conjunto com o FAS, bem como assumir integralmente qualquer condenação, resarcindo a **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda;
- 5.42** Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete aceitar a intervenção de terceiro ou promover sua habilitação, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.
- 5.43** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do fornecimento/serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção do objeto contratado;
- 5.44** Atender a qualquer solicitação dos gestores das Unidades Saúde, quanto a tudo que se relacione à boa execução do objeto contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela contratante, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito;
- 5.45** Apresentar todos documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal;
- 5.46** Acatar as orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital e as normas internas das Unidade;
- 5.47** São OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS da **CONTRATADA** em relação ao objeto do Termo de Referência:
- 5.47.1** Instalar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente testados e em plenas condições para o uso a que se destinam, no(s) local(is) previamente determinado(s) pelo



CONTRATANTE;

- 5.47.2** Todas as despesas de manutenção, substituição de materiais quebrados e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, inclusive seguro, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.47.3** Não poderá a **CONTRATADA** suspender o uso e o gozo da coisa emprestada antes de findo o prazo de vigência do instrumento particular firmado entre as partes.
- 5.47.4** Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para a utilização das bombas;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FAS:

- 6.1** O FAS exercerá a fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente indicados, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- 6.2** Realizar visitas técnicas às instalações da **CONTRATADA** e nos locais da execução dos serviços, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo a **CONTRATADA** manter o nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada.
- 6.3** Solicitar a comprovação dos vínculos jurídicos dos colaboradores disponibilizados para prestar os serviços, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- 6.4** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento e/ou serviços;
- 6.5** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 6.6** Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços/fornecimentos contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 6.7** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente



venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

- 6.8** Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATADA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- 6.9** Fornecer as condições necessárias à boa execução do contrato e esclarecer todas as dúvidas;
- 6.10** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- 6.11** Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução do contrato com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual.
- 6.12** Não permitir a realização de manutenção e assistência técnica por pessoas que não sejam autorizadas pela **CONTRATADA**;

7. DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 7.1** O fornecedor interessado poderá apresentar proposta comercial que será recebida pelo Setor de Contratos no endereço Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B, Jacarepaguá ou enviada para o e-mail contratos@fas.org.br até o dia 20/03/2024.
 - 7.1.1** A proposta deverá ser apresentada em conformidade ao modelo anexo ao presente termo de referência, levando em consideração o valor total do objeto, em conformidade à estimativa indicada neste instrumento.
 - 7.1.2** A proposta apresentada pela participante da Concorrência Simplificada acarretará na aceitação expressa das regras do presente Termo de Referência, bem como restará configurado o conhecimento de todos os termos aqui estabelecidos e vinculará a proponente à propostas e ao Termo de Referência e seus respectivos Anexos.
- 7.2** Ao apresentar a proposta comercial, o fornecedor deverá apresentar memorial descritivo indicando o valor unitário para validar a exequibilidade da proposta.



7.3 A proposta comercial deverá ser anexada em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da proponente e nela deverá conter:

7.3.1 O detalhamento com todos os custos diretos e indiretos.

7.3.2 O valor mensal do contrato deverá já estar acrescido de todos os encargos e impostos.

7.3.3 Eventuais valores que não tenham sido incluídos na proposta não poderão ser objeto de inclusão posterior, salvo se restar comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro por caso fortuito e/ou de força maior externo à atividade.

7.4 A empresa interessada deverá apresentar ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por outro cliente atendido neste mesmo escopo de serviço, englobando a quantidade compatível com a prevista neste Termo de Referência e o prazo de vigência de contrato;

7.5 A escolha do fornecedor será pela menor proposta financeira, desde que atendidas todas as exigências definidas neste procedimento de contratação.

7.6 O FAS poderá solicitar descontos ou adequação da proposta em virtude do levantamento de mercado anteriormente ou de eventual proposta apresentada por outra proponente, a fim de obter o menor preço unitário.

7.7 O concorrente deverá ter disponibilidade imediata para início dos serviços/fornecimentos.

7.8 O contrato que será firmado com o vencedor será por tempo determinado, podendo ser rescindido a qualquer momento desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e nessa hipótese não gerará qualquer direito à indenização.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O objeto do presente Termo de Referência será formalizado mediante Contrato que será assinado pelo FAS e a empresa vencedora do presente processo de seleção de propostas.

8.2 O contrato será firmado por prazo determinado, cuja vigência terá seu início a partir da sua assinatura, sendo somente permitido sua alteração e renovação mediante solicitação do FAS e por aditivo escrito firmado pelas partes.



8.3 As cláusulas contratuais terão como base as regras e as disposições do presente processo de seleção de propostas.

8.4 Comunicações - Toda comunicação entre as PARTES, deverá ser efetuada por escrito e encaminhada aos endereços constantes deste instrumento.

8.5 Renúncia - A omissão ou a demora por qualquer uma das PARTES em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

8.6 Alteração - O CONTRATO e seus anexos somente poderão ser emendados ou de qualquer forma alterados por um Aditivo escrito e assinado por um representante legal de cada uma das PARTES, salvo disposições em contrário deste CONTRATO;

8.7 Regularidade Fiscal – As partes declaram estar em situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, se comprometendo em se manter nessa mesma situação durante o período de vigência deste CONTRATO.

8.8 Execução do Contrato – O CONTRATADO, em decorrência de condições operacionais e logísticas, a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente CONTRATO em sua matriz ou em qualquer de suas filiais.

8.8.1 Fica vedada a oferta do presente CONTRATO como garantia para obtenção de títulos, créditos ou financiamentos.

8.8.2 As PARTES declaram ter conhecimento das determinações legais a respeito de trabalho infantil, assumindo o compromisso de nunca utilizar mão de obra infantil ou que, de alguma forma, desrespeite as garantias individuais previstas na Constituição Brasileira.

8.8.3 Declaram-se cientes as PARTES, ainda, que no decorrer da execução deste CONTRATO não poderão, em qualquer hipótese, utilizar artifício ilícito ou privilégio para atingir seu fim, ficando terminantemente vedado o pagamento de qualquer espécie de gratificação a funcionários de uma parte a outra, bem como qualquer terceiro.



9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 9.1** O objeto do presente processo de seleção de propostas deverá ser executado de acordo com as práticas habituais do ramo, em acordo com as normas vigentes, e em perfeitas condições, no endereço indicado no momento da contratação, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes aos serviços/fornecimentos.
- 9.2** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, que será responsável pela solicitação dos quantitativos à empresa **CONTRATADA**, não havendo qualquer vinculação à estimativa, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a redução ou aumento conforme sua necessidade.
- 9.3** O objeto da contratação será recebido provisoriamente mediante simples recibo ou termo de recebimento provisório pelo fiscal que será designado para tal finalidade, visto que o recebimento definitivo demandará relatório específico para este fim.
- 9.4** Caso o FAS ao emitir o relatório final entenda que os serviços prestados e ou fornecimentos não correspondem às especificações exigidas no TR e/ou no contrato, eles serão recusados e deverão ser corrigidos dentro do prazo máximo de 14 (catorze) dias ou outro estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
- 9.5** Para viabilizar o pagamento, todo primeiro dia útil de cada mês a **CONTRATADA** deverá submeter a medição do contrato para ser aprovado pelo FISCAL indicado pela **CONTRATANTE**, o qual terá o prazo de cinco (5) dias para aprovar expressamente e por escrito a medição apresentada, bem como indicar eventuais glosas.
- 9.6** A aprovação da medição poderá ser por documento impresso devidamente assinado pelo FISCAL ou digitalmente com assinatura através de certificado digital ou correspondência eletrônica (e-mail).
- 9.7** Após a aprovação da medição pelo FISCAL do contrato, a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente fatura que deverá ser acompanhada da nota fiscal, independente se há incidência de ISSQN ou não, e tais documentos deverão ser entregues até o décimo dia útil de cada mês e o



CONTRATANTE efetuará o pagamento no dia 21 (vinte e um) de cada mês.

9.8 O prazo entre a entrega dos documentos e o pagamento nunca poderá ser inferior a cinco (5) dias úteis, logo o vencimento será sempre prorrogado ao décimo quinto dia útil do mês caso este ocorra após o dia 21 de cada mês.

9.9 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições exigidas para sua habilitação, inclusive sendo necessárias para que o pagamento seja efetuado, apresentando os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 A partir do momento que a empresa proponente optar por apresentar proposta para o presente Termo de Referência, tal ato configurará pleno conhecimento deste instrumento e aceitação de todos termos e condições estabelecidos no TR.

10.2 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

10.3 A minuta do contrato a ser firmada entre as partes terá como base o presente TR, especialmente com relação às obrigações das partes e o processo de trabalho, e integrará o contrato para todos os fins.

10.4 As situações omissas e/ou contraditórias deverão ser objeto de questionamento/impugnação no prazo estipulado no cronograma e serão resolvidas pelo FAS que responderá através de NOTA a ser publicada em seu Portal da Transparência.

10.5 Os pedidos de visita técnica deverão ser agendados por correspondência eletrônica (e-mail) a ser enviada para contratos@fas.org.br

Rio de Janeiro (RJ), 16 de abril de 2024.

Janamires S. Costa Klem

Diretora Executiva

Centro de Estudos e Pesquisas Científicas

Francisco Antônio de Salles

FRANCISCO ANTONIO DE SALLES



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas

FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

CONTRATO Nº 033/2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO I E II E
LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO
COM MANUTENÇÃO CORRETIVA,
PREVENTIVA E SUBSTITUTIVA E COM
FORNECIMENTO DE INSUMOS/
EQUIPOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO
DE SALLES E A EMPRESA SARE
HOSPITALAR LTDA.**

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, também reconhecido como **FAS**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22775-022, através de sua representante legal, Sra. **Thamires Silveira Costa Klem**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 28.066.512-6, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 162.083.047-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SARE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.462.012/0001-64, com sede na Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 01, sala 211, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ – CEP: 26.210-210, neste ato representada por seu sócio, Sra. **Beatriz Gimenes dos Santos Melo**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da carteira de identidade profissional nº 54379-F, expedida pelo CFTO/RJ e inscrita no CPF sob o nº 029.270.607-38, doravante denominada **CONTRATADA**.

Acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2024, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói/FMS, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B,
Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ- CEP 22775-022
CNPJ nº 33.927.377/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de equipamentos para classificação de risco I e II e locação de bombas de infusão com o fornecimento de insumos/equipos, incluída a manutenção preventiva, corretiva e substitutiva dos equipamentos, objetivando o atendimento à Unidade de Pronto Atendimento Mário Monteiro, objeto do Contrato de Gestão nº 002/2024, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói/FMS.

1.1.1. Estão inclusos no objeto do presente **CONTRATO** os equipamentos listados abaixo:

Bombas	Qtde.
Balança Adulto	2
Balança Pediátrica	2
Monitor Multiparametro com carrinho	2
Bomba de Infusão	20

Insumos	Qtde.
Equipos Transparentes	200
Equipos Macrogotas	5000
Equipos Fotossensíveis	300



Parágrafo primeiro - O quantitativo é estimado, podendo ser superior ou inferior, considerando a demanda da unidade hospitalar, não podendo sofrer alteração nos valores pactuados.

Parágrafo Segundo - A estimativa indicada não vincula o **CONTRATANTE**, não podendo ser considerado, sob nenhuma hipótese, causa para rescisão do **CONTRATO**, motivo para alteração dos valores ou justificativa para readequação econômico-financeira.



Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B,
Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-022
(CNPJ nº 33.927.377/0001-40)

- 1.2. Os equipamentos deverão ser instalados no **Unidade de Pronto Atendimento Mário Monteiro (UPA UMAM)**, localizado na Estr. Francisco da Cruz Nunes, s/n - Piratininga, Niterói - RJ, 24350-331.
- 1.3. Fica estabelecido que as definições e condições presentes no Termo de Referência e na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente **CONTRATO** vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- Parágrafo Único** – Encerrado o prazo de vigência, o **CONTRATO** será extinto de pleno direito, sendo desnecessário qualquer tipo de notificação prévia por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 3.1.1. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas;
- 3.1.2. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;
- 3.1.3. Exigir a fiel observância das especificações do serviço;
- 3.1.4. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, caso seja necessário;
- 3.1.5. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.



CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:
- 4.1.1. Conduzir a presente locação com estrita observância das especificações técnicas dispostas no presente **CONTRATO**.

Avenida Embaixador Abílio Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B
Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22770-022
(Tel) nº: 21.927.377.0882/482

- 4.1.2 Cumprir as instruções e normas trabalhistas: sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão nº 014/2023, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói/FMS.
- 4.1.3 Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais necessárias para execução do objeto, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.4 Exibir e disponibilizar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6 Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

Parágrafo Único – A não entrega dos documentos citados no item 4.1.4 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, proposta encaminhada e disposições deste **CONTRATO**.



Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1. 2º andar, sala 216 B.
Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-022
(CNPJ nº 33.927.377/0001-40)



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas **FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

- 5.1.2** Fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, na qualidade e quantidade especificada no presente **CONTRATO**.
- 5.1.3** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 5.1.4** Entregar as bombas conforme discriminado na Cláusula 1.1.1.
- 5.1.5** Instalar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente testados e em plenas condições para o uso a que se destinam, no(s) local(is) previamente determinado(s) pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, substituição de materiais quebrados e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, inclusive seguro.
- 5.1.7** Responsabilizar-se pela manutenção corretiva, preventiva e substitutiva das bombas.
- 5.1.8** Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para a utilização das bombas.
- 5.1.9** Fornecer mensalmente 700 (setecentos) equipos de infusão, que deverão ser entregues conforme solicitação do **CONTRATANTE**.
- 5.1.10** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.11** Realizar os serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento de sua propriedade, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.
- 5.1.12** Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**.
- 5.1.13** Manter mecanismos e ações que garantam processo de melhoria contínua dos serviços prestados;
- 5.1.14** Fornecer a seus funcionários uniformes com logomarca da **CONTRATADA**, condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da **CONTRATANTE**, identificá-los por meio de crachá, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B,
Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-022
CNPJ nº 33.927.377/0001-40

- 5.1.15** Responsabilizar-se por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie;
- 5.1.16** Atender as legislações vigentes e suas atualizações;
- 5.1.17** Manter todos os equipamentos com identificação numérica visível e não removível;
- 5.1.18** Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 5.1.19** Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços de manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante emissão de nota fiscal, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$ 54.650,00** (cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), considerando os valores unitários abaixo especificados:

Bombas	Qtde.	VL. Unit. Mensal	VL. Total Mensal
Balança Adulto	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
Balança Pediátrica	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
Monitor Multiparametro com carrinho	2	R\$ 2.165,00	R\$ 4.330,00
Bomba de Infusão	20	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00

Insumos	Qtde.	VL. Unit. Mensal	VL. Total Mensal
Equipos Transparentes	200	R\$ 29,50	R\$ 5.900,00
Equipos Macrogotas	5000	R\$ 5,10	R\$ 25.500,00
Equipos Fotossensíveis	300	R\$ 29,80	R\$ 8.940,00

Parágrafo Segundo - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada, além da nota fiscal e do relatório de serviços executados, as seguintes certidões:

- a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d)** Prova de Regularidade com FGTS;
- e)** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.



6.2.1. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/FMS, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 014/2023 celebrado com o **CONTRATANTE**, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 002/2024, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói/FMS, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que


Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B.
Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ- CEP 22775-022
CNPJ nº 33 927 377/0001-40

eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

-
- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo;
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
- 8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

-
- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de forma antecipada, imotivadamente, por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para a outra parte.
- 9.2.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral das partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **outra parte** direito a indenizações de qualquer espécie. 
- 9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.2, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pelo **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- 9.4.** O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão em referência. 

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B.
Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ CEP 22775-022
CNPJ nº 33.927.377/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

-
- 10.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento.
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- 10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**;
- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra;
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**;
- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

-
- 11.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.





Centro de Estudos e Pesquisas Científicas

FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- 11.3.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.3.5.** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6.** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B.

Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ- CEP 22775 022

CNPJ nº 33.927.377/0001-40

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- 11.3.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 11.3.5.** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6.** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** As partes reconhecem a importância da proteção de dados e comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normas aplicáveis à proteção de dados.
- 12.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais coletados do HMOGC e de seus pacientes apenas para fins específicos e legítimos, previamente informados à Unidade e em conformidade com as disposições da LGPD.
- 12.3.** O **CONTRATANTE** declara que a **CONTRATADA** poderá tratar os dados pessoais coletados de seus pacientes para fins de processamento, armazenamento e análise de dados de saúde, com base na hipótese legal do interesse público em saúde e na tutela coletiva de saúde, nos termos do artigo 7º, incisos VII e IX da Lei Geral de Proteção de Dados. 
- 12.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a implementar medidas de segurança adequadas para garantir a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, perda ou roubo, em conformidade com as disposições da LGPD.
- 12.5.** As partes comprometem-se a informar prontamente uma à outra em caso de violação de dados pessoais que possa resultar em risco ou dano aos titulares dos dados, em conformidade com as disposições da LGPD.
- 12.6.** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer à Unidade, sempre que solicitado, informações sobre o processamento de dados pessoais e sobre as medidas de segurança adotadas para a proteção desses dados. 

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216 B
Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-022
CNPJ nº 43.927.377/0001-48

- 12.7.** As partes comprometem-se a cooperar mutuamente na condução de avaliações de impacto à proteção de dados pessoais e em outras atividades relacionadas à proteção de dados, em conformidade com as disposições da LGPD.
- 12.8.** As partes reconhecem que a responsabilidade pelo cumprimento da LGPD e de outras normas aplicáveis proteção de dados é conjunta e solidária, comprometendo-se a colaborar na solução de eventuais disputas relacionadas à proteção de dados pessoais.
- 12.9.** Este **CONTRATO** é regido pelas leis brasileiras e será interpretado de acordo com as disposições da LGPD e outras normas aplicáveis à proteção de dados pessoais. Eventuais disputas relacionadas à proteção de dados serão resolvidas em conformidade com as disposições da LGPD e outras normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 13.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 13.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B
Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-022
CNPJ nº 33.927.377/0001-40





Centro de Estudos e Pesquisas Científicas
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

Thamires S. Costa Klem
Diretora Executiva
Centro de Estudos e Pesquisas Científicas
Francisco Antonio de Salles

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES**

SARE HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco Ayrton Senna 1, 2º andar, sala 216-B
Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-022
CNPJ nº 33.921.377/0001-40